



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*

---

**EDITAL Nº 291/2022 – PLANTÃO  
PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO 3º NÚCLEO REGIONAL DE  
CUSTÓDIA E INQUÉRITO, SEDIADO NA CIDADE DE IBICUITINGA**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos interesses dos(as) assistidos(as) deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

**CONSIDERANDO** que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa nº 95/2021, alterada pela Instrução Normativa nº 103/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no **3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E INQUÉRITO, SEDIADO NA CIDADE DE IBICUITINGA**, no período de 05 de novembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*

---

licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões funcionarão no Fórum de Ibicuitinga, situado na Avenida Capitão Manoel Antônio, s/n, Centro, Ibicuitinga/CE, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa nº 95/2021, alterada pela Instrução Normativa nº 103/2021.

§4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenadoria das Defensorias do Interior com 05 (cinco) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos(das) requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§5º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do **Sistema Nossa Defensoria** até o dia **26 de outubro de 2022**.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **27 (vinte e oito) de outubro de 2022**.

Art. 4º A escala será divulgada **até 1º de novembro de 2022**.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de outubro de 2022.**

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública-Geral do Estado